



## DECRETO Nº 07/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE CONTINGENCIAMENTOS E PREVENÇÕES DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA DE ACORDO COM A FASE VERMELHA ESTABELECIDADA PELO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE.

O Prefeito do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 77, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual No. 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas variantes, especialmente o Decreto Estadual No. 65.437 de 30 de dezembro de 2020 emitido pelo Governo do Estado de São Paulo, que estendeu a quarentena até 07 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO a evolução danosa e altamente contagiosa do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), a qual vem assolando não só nosso Município, como também os circunvizinhos, bem como de que em nosso Decreto Municipal No. 05/2021 aderimos ao “Plano São Paulo”,

CONSIDERANDO que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde Pública, em conformidade as ações propostas pela Organização Mundial de Saúde, Governos Federal e Estadual,

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a Sociedade Civil, prevê a retomada consciente das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena, mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Corona Vírus, de acordo a fase de disseminação da epidemia em cada região,

CONSIDERANDO que na data de 22 de janeiro de 2021 a região do Vale do Paraíba, conseqüentemente o Município de Natividade da Serra foi reclassificado pelo Plano São Paulo de retomada consciente para a fase Vermelha,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (0XX12) - 3677-9700 – fax: 277.1278 - CEP 12180-000

## D E C R E T A :

**Artigo 1º:** O Município de Natividade da Serra, adotará a reclassificação anunciada pelo Governo Estadual e seguirá com uma atividade de classificação **VERMELHA**, ou seja, na forma como segue nos artigos subsequentes;

**Artigo 2º.:** Fica vedado o atendimento presencial ao público, enquanto perdurar este Decreto, as atividades mercantis consideradas pelo Plano São Paulo como **NÃO ESSENCIAIS**, assim como acessos às áreas de lazer e turismo do Município, em especial, parques, mirantes (Chapadão e Torres) e prainha, porto da Canoa, além de todo e quaisquer eventos turísticos, culturais e esportivos de lazer, excepcionando-se, por serem de natureza ESSENCIAL, as atividades mercantis dispostas no artigo 3º. (terceiro), próximo seguinte;

**PARÁGRAFO 1º.:** Os estabelecimentos comerciais, cujas atividades sejam consideradas **NÃO ESSENCIAIS** não poderão realizar atendimentos presenciais, devendo ficar fechados seus acessos ao público, podendo, entretanto, realizar atividades internas de comércio, cujas transmissões possam ser realizadas por meio de aplicativos de internet, meios digitais, telefones ou outros instrumentos similares, sendo que as entregas deverão ser realizadas na forma “delivery”, e/ou retirada programada;

**PARÁGRAFO 2º.:** Fica vedado o atendimento público nas repartições públicas na forma presencial, sendo certo que todas ficarão fechadas, sendo as atividades administrativas e de atendimentos ministradas exclusivamente via telefone, e-mails, ou aplicativos, excepcionando-se os serviços de saúde, promoção e desenvolvimento social, cujo atendimento presencial seja essencial e inadiável.

**PARÁGRAFO 3º.:** A Prefeitura Municipal poderá, ainda, limitar os serviços públicos em geral, em observância às orientações sanitárias e as Autoridades de Saúde competentes, visando sempre o real interesse público e a eficácia dos serviços prestados aos administrados.

**PARÁGRAFO 4º.:** Em conformidade ao disposto no “caput” deste artigo, ficam proibidas a realização de reuniões, eventos ou quaisquer situações que provoquem concentração de pessoas, em áreas públicas ou privadas, ressalvadas as atividades religiosas.

**Artigo 3º.:** Segundo o Plano São Paulo, são considerados em nosso Município como de **NATUREZA ESSENCIAL**, as atividades mercantis abaixo relacionadas e, desde que se ativem com capacidade de 30% (trinta por cento) de lotação em cada comércio, respeitados os demais protocolos de contingenciamentos definidos no referido plano, tais como uso de máscaras, álcool gel, distanciamentos, desinfecção do ambiente, e demais recomendações ou protocolos sanitários para cada setor específico, com horário de funcionamento das 6:00 as 20:00h, **os seguintes comércios:**



Padarias, açougues, supermercados, farmácias e drogarias, atendimento odontológico e fisioterápicos, médicos e outros serviços de assistência à saúde, postos de gasolina, serviços bancários, funerárias, mercearias, bancas de jornais, hotéis e pousadas, oficinas em geral, serviços de táxis e transportes fluviais e transportes coletivos municipais e intermunicipais, distribuidoras de água e gás de cozinha, lojas de vendas de alimentos para animais, lojas de materiais de construção e Templos Religiosos, além dos que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo

**Parágrafo 1º:** deverá ser organizado, em função das características do estabelecimento, o fluxograma de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída, e a adoção de medidas protetivas a idosos, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou deficientes físicos;

**Parágrafo 2º:** o estabelecimento deverá fixar informativo, em local visível, indicando a área disponível para a circulação do público e o número de pessoas que poderão acessar simultaneamente o local, não podendo exceder a capacidade de 30%, maximizando a ventilação natural do ambiente,

**Artigo 4º:** Fica vedado, durante o período da fase vermelha, do Plano São Paulo o consumo no local dos estabelecimentos que realizem vendas de alimentos e bebidas em geral, sendo permitidas unicamente na modalidade “delivery”; incluindo lojas, empórios e armazéns,

**Artigo 5º:** Conforme plano São Paulo fica adiada, durante a fase vermelha, o início das aulas e a obrigatoriedade da presença física dos alunos nas atividades escolares;

**Artigo 6º:** O Descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das multas e advertências previstas no Plano São Paulo, que serão apuradas através de autuação, e Procedimento Administrativo.

**Artigo 7º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Natividade da Serra, 26 de janeiro de 2021.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL